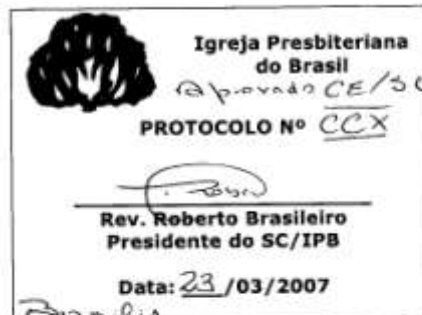


RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO:



Quanto aos documentos 013, 019,
020, 074, e 145

Ementa: Estatutos Sínodo do Espírito Santo – Rio de Janeiro, Sínodo Sul Fluminense, Sínodo de São Paulo, Sínodo de Sorocaba e Sínodo Oeste Fluminense.

Considerando:

Que o SC/IPB-2006 determina que os Sínodos elaborem seus estatutos tomando como referência o modelo de estatuto dos presbitérios. *CL/161 SC/IPB 2006*

A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

1. Aprovar em seus termos;
2. Quanto ao regimento interno do Sínodo do Espírito Santo/Rio de Janeiro (anexo), aprovar em seus termos.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO EXECUTIVA - 2007
19 A 24 DE MARÇO - BRASÍLIA - DF

Folha

Sala das Sessões, 23 de março de 2007

Relator

Sub-relator

Membros

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpr-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo Espírito Santo/Rio de Janeiro

Ementa:

Encaminhamento de Estatuto do Sinodo Espírito Santo/Rio de Janeiro

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 013

Destino:

Sub. Com. WF
[Assinatura]

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



Rosai, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 13 de fevereiro de 2007

Do: Sinodo Espírito Santo Rio de Janeiro (SER)

À: CE/SC/IPB - 2007

Assunto: Encaminhamento de REGIMENTO INTERNO DO SÍNODO ESPÍRITO SANTO RIO DE JANEIRO - SER

Senhor Presidente.

Prezados irmãos.

O SER em sua X RE, ocorrida no dia 10 fevereiro de 2007, na Igreja Presbiteriana de São José do Calçado, no ano do seu Centenário, aprovou seu Regimento Interno, em anexo, para ser apreciado e votado pela CE/SC/IPB:

Sem mais,

No amor de Cristo, o Senhor da Igreja.

Rev. Arivelton Peisini

Secretário Executivo do SER

Secretaria Executiva do Sinodo
Espírito Santo Rio de Janeiro (SER)
Rua: Av. Francisco Diniz, 711 - Rosai
Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP 28370-000
Tel. (22) 3832 1102 Cel. (22) 9828 6304
E-mail: arpeisini@terra.com.br



REGIMENTO INTERNO DO SÍNODO ESPÍRITO SANTO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

Art.1 - A Mesa do Concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo de convocação, procederá a verificação de poderes (CI/IPB Art.67).

§ 1º - A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente.

§ 2º - A Mesa arrolará como membros efetivos do Concílio ministros e presbíteros cujas credenciais considerar em ordem.

§ 3º - A credencial de ministros é a sua Carteira de Ministro, com a anotação da sua escolha como delegado; a do presbítero é o certificado da sua escolha (CI/IPB Art.68).

§ 4º - O portador do livro de atas e do relatório presbiterial é o delegado escolhido pelo Secretário Executivo do Presbitério.

§ 5º - As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes, serão examinadas pela nova Mesa.

§ 6º - Do ato de verificação de poderes lavrar-se-á uma ata minuciosa, em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados, com a declaração dos motivos, para final apreciação do Concílio, em sessão regular.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

a) Sessão preparatória

Art.2 - Havendo quorum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos com exercício espiritual (CI/IPB Art.72).

Parágrafo Único - se não houver quorum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal.

Art.3 - Após o exercício espiritual, proceder-se-á, por voto secreto, à eleição da nova Mesa, de conformidade com a CI/IPB Art.67 e seus parágrafos.

§ 1º - O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no Art.67 § 3º da Constituição, será eleito pelo Concílio, no caso de reeleição de Presidente ou vacância da vice-presidência.

§ 2º - No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o Concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados.

Art. 4 - A Presidência do Sínodo será preferentemente alternada, sucedendo um Presbítero regente a um Ministro, e um Ministro ao Presbítero Regente.

Art.5 - Empossada a Mesa, o Concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos e votando o primeiro relatório da Comissão de Exercícios Devocionais (Art.28, alínea "a").

Parágrafo Único - Da sessão preparatória lavrar-se-á ata 1 SC-74-004 especial.

b) Sessões regulares

Art.6 - As sessões dividirão o seu trabalho em:

I - EXPEDIENTE:

1) Apresentação pelos Presbitérios dos motivos da ausência à reunião anterior.

2) Nomeação das comissões de Expediente (Art.28).

3) Apresentação de comunicações, consultas, propostas e outros papéis. Será dispensada a leitura destes documentos sempre que o Concílio dispuser de meios de informação como boletins, cópias mimeografadas ou outras.

4) Consideração do disposto no Art.10, alínea "g".

5) Leitura dos relatórios: a) Da comissão Executiva; b) Da Tesouraria; c) Das Secretarias especiais (CI/IPB Art.106, § 1º); d) De Comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI/IPB Art.99, itens 2 e 3); e) Dos Presbitérios.

Secretaria Executiva do Sínodo
Espírito Santo Rio de Janeiro (SER)
Rua: Av. Francisco Diniz, 711 - Rosal
Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP 28370-000
Tel. (22) 3832 1102 Cel. (22) 9828 6384
E-mail: arpetini@terra.com.br



II - INTERREGNO: para o trabalho das Comissões de Expediente.

III - ORDEM DO DIA:

- 1) Discussão e votação dos relatórios das Comissões de Expediente.
- 2) Eleição: **a)** Do Tesoureiro (CI/IPB Art.67 § 1º); **b)** Dos Secretários de trabalhos especiais (CI/IPB Art.106); **c)** De comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI/IPB Art.99, itens 2 e 3); **d)** Dos componentes do Tribunal do Concílio.
- 3) Determinação do tempo e lugar da reunião seguinte.

§ 1º - As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI/IPB Art.72).

§ 2º - As atas de verificação de poderes e da sessão preparatória serão lidas e aprovadas na primeira sessão regular; a de cada sessão regular deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião.

c) Sessões Privativas e Interlocutórias

Art.7 - Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros do Concílio.

Art.8 - O Concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória.

§ 1º - O Presidente poderá nomear um membro do Concílio para presidir a sessão.

§ 2º - As deliberações da sessão interlocutória devem ser submetidas ao plenário, em sessão regular.

CAPÍTULO III

DA MESA E FUNCIONÁRIOS

a) Presidente

Art.9 - Compete ao Presidente:

- a)** Manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente;
- b)** Sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final;
- c)** Anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa;
- d)** Chamar à ordem o orador que se afastar do assunto;
- e)** Advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos;
- f)** Impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa;
- g)** Abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação;
- h)** Organizar a ordem do dia para cada sessão;
- i)** Falar, de preferência, sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente à decisão do Concílio;
- j)** Nomear as comissões, salvo no caso de o Concílio preferir indicá-las;
- l)** Dar o seu voto nos casos de empate.

Parágrafo Único - Quando o presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o presidente escolher (CI/IPB Art.67 § 4º).

Art.10 - A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem:

- 1) Vice-Presidente;
- 2) Secretário-Executivo;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) Tesoureiro;
- 6) Ministro mais antigo, quanto à ordenação.

b) Secretário Executivo

Art.11 - Ao Secretário Executivo compete:

Secretaria Executiva do Sínodo
Espírito Santo Rio de Janeiro (SER)
Rua: Av. Francisco Diniz, 711 - Rosal
Bom Jesus do Itaboraite - RJ - CEP 28370-000
Tel. (22) 3832 1102 Cel. (22) 9628 6384
E-mail: arpetini@terra.com.br



- a) Preparar com antecedência, o rol dos Presbitérios jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;
- b) Arquivar todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem;
- c) Transcrever em livros, conforme com o modelo oficial, as atas do Concílio e de sua Comissão Executiva;
- d) Fazer toda a correspondência oficial do Concílio, publicando com a maior brevidade possível no órgão oficial o resumo das atas;
- e) Assinar, com o Presidente, a correspondência do Concílio, durante a reunião;
- f) Fazer as anotações nas carteiras de ministro;
- g) Apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião do Sínodo e Supremo Concílio;
- h) Redigir, sob a orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- i) Informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o plenário determinou que fossem executados;
- j) Executar as deliberações do plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a uma pessoa ou comissão.

c) Secretários Temporários

Art.12 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao Concílio e tê-los em ordem;
- b) Entregar o protocolo e documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio;
- c) Lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas da Comissão Executiva e dos Presbitérios;
- d) Substituir o Secretário Executivo, em seu impedimento.

Art.13 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Redigir e ler as atas do Concílio e sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões;
- b) Substituir o 1º Secretário, em seu impedimento.

Art.14 - No caso de haver outros Secretários temporários, compete-lhes exercer os encargos atribuídos pelo Concílio.

d) Tesoureiro

Art.15 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as verbas orçadas pelo plenário e as ofertas destinadas ao Concílio;
- b) Fazer os pagamentos orçados pelo Concílio;
- c) Manter em dia a escrita respectiva;
- d) Apresentar periodicamente balancete à Comissão Executiva;
- e) Prestar contas ao Concílio nas reuniões ordinárias;
- f) Velar pela fiel execução do orçamento de receita.

e) Secretários de Trabalhos Especiais

Art.16 - O Concílio poderá manter serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

a) Propostas

Art.17 - As propostas devem ser apresentadas por escrito, em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Toda proposta, original ou em parecer de Comissão, deve ser redigida em forma de resolução.

§ 2º - Uma vez lida e apoiada, terá o proponente a palavra para fundamentá-la.

Art.18 - O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; se, porém, tiver entrado em discussão, só poderá retirá-la com o consentimento do plenário.

Secretaria Executiva do Sínodo
Espírito Santo Rio de Janeiro (SER)
Rua: Av. Francisco Diniz, 711 - Rosal
Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP 28370-000
Tel. (22) 3832 1102 Cel. (22) 9628 6384
E-mail: arpetsini@terra.com.br



b) Discussão

Art.19 - As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar não sofrem discussão.

§ 1º - Ninguém poderá falar mais de uma vez sobre uma questão de ordem, de adiamento e de entrega de qualquer matéria a uma comissão.

§ 2º - Sobre todas as mais questões cada membro pode falar duas vezes e, mais de duas, com o consentimento expresso do plenário.

Art. 20 - Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para "levantar-se a sessão", "adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte", "ficar sobre a mesa", "emendar", "substituir" por outra proposta sobre o mesmo assunto, "adiar" para data determinada ou "remeter" a uma comissão.

Art.21 - Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o Concílio se está pronto para votar. Se dois terços do plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora.

Art.22 - Qualquer matéria poderá ser discutida por partes, mediante proposta.

Art.23 - As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa da em que forem apresentados.

Art.24 - Nenhuma questão será reconsiderada na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão, sob proposta de um que tenha votado com a maioria.

Art.25 - Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão.

c) Votação

Art.26 - A votação será:

a) Ordinariamente simbólica;

b) Nominal, quando o Concílio assim o deliberar;

c) Por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e, em casos de grave importância, a juízo do Sínodo.

Art.27 - Têm direito a voto todos os membros efetivos.

Parágrafo Único - Os demais ministros e presbíteros, em encargos ou comissões determinadas pelo Concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI/IPB Art.66, alínea "b").

Art.28 - Quando o Presidente tiver iniciado a apuração dos votos, ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se tiver havido engano.

Parágrafo Único - A mesma regra será observada na execução dos Artigos 20 e 22.

d) Comissões e outras organizações

(CI/IPB Artigos 98, 105 e 107)

Art. 29 - Haverá as seguintes Comissões de Expediente (CI/IPB Art.99, alínea 1):

a) Exercícios devocionais composta, de preferência, do pastor e presbítero da Igreja em que se reunir o Concílio;

b) Exame dos livros de atas dos Presbitérios e Comissão Executiva Sinodal;

c) Exame dos relatórios presbiteriais;

d) Estado religioso no território do Concílio;

e) Exame de contas da Tesouraria;

f) Legislação e Justiça;

g) Estatística;

h) Finanças e distribuição do Trabalho (CI/IPB Art.94, alínea "d").

Parágrafo Único - Pode o Concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais.

Art.30 - A Mesa constitui-se em Comissão Executiva (CI/IPB Art.102 § 1º), no interregno das reuniões, competindo-lhe:

Secretaria Executiva do Sínodo
Espírito Santo Rio de Janeiro (GER)
Rua: Av. Francisco Diniz, 711 - Rosal
Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP 28370-000
Tel. (22) 3832 1102 Cel. (22) 9626 6384
E-mail: arpetini@terra.com.br



- a) Zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do plenário, ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio;
- b) Administrar o patrimônio do Concílio;
- c) Representar a personalidade jurídica do Concílio, por meio do Presidente, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- d) Resolver assuntos de urgência, de atribuição do Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad-referendum do plenário, observado o disposto no **Parágrafo Único** do **Art.104** da CI/IPB;
- e) Prestar relatório ao Concílio.

§ 1º - Os secretários de trabalhos especiais poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos das respectivas Secretarias, sem direito a voto.

§ 2º - Pode o Concílio, sempre que julgar oportuno, organizar autarquias ou participar da direção de entidades paraeclesiais (CI/IPB Artigos 105 e 107).

e) Ordem parlamentar

Art.31 - Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o Concílio estiver discutindo ou deliberando.

Art.32 - Se mais de um membro pedir a palavra ao mesmo tempo, obtê-la-á primeiro o que estiver mais distante da cadeira do Presidente.

Art.33 - Os membros do Concílio deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito.

Art.34 - Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem, ou com o fim de corrigir-se qualquer engano.

Parágrafo Único - Os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da mesa e do orador.

DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Casos omissos

Art.35 - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes presbiteriais.

b) Reuniões

Art.36 - As reuniões ordinárias do Sínodo serão sempre na 1ª quinzena de julho dos anos ímpares.

c) Reformar

Art.37 - Este Regimento aprovado pelo Supremo Concílio, só pode ser reformado, por proposta do Sínodo, submetida à aprovação do referido Concílio.



Rosal, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 13 de fevereiro de 2007

Do: Sinodo Espirito Santo Rio de Janeiro (SER)

À: CE/SC/IPB - 2007

Assunto: Encaminhamento de ESTATUTO DO SÍNODO ESPÍRITO SANTO RIO DEJANEIRO - SER

Senhor Presidente.

Prezados irmãos.

O SER em sua X RE, ocorrida no dia 10 fevereiro de 2007, na Igreja Presbiteriana de São José do Calçado, no ano do seu Centenário, aprovou seu estatuto, em anexo; para ser apreciado e votado pelo CE/SC/IPB:

Sem mais,

No amor de Cristo, o Senhor da Igreja.


Rev. Arivelton Peisini

Secretário Executivo do SER

Secretaria Executiva do Sinodo
Espírito Santo Rio de Janeiro (SER)
Rua: Av. Francisco Diniz, 711 - Rosal
Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP 28370-000
Tel. (22) 3832 1102 Cel. (22) 9828 6384
E-mail: arpeisini@terra.com.br



ESTATUTO DO SÍNODO ESPÍRITO SANTO RIO DE JANEIRO – SER:

Art.1 - O Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro é uma organização religiosa com sede em São José do Calçado/ES (rua José Borges de Almeida número 260 centro), organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e tem por fim realizar o que determina a seção 4ª do cap. V da referida Constituição.

Art.2 - São membros da Organização todos os presbitérios arrolados na Secretaria Executiva. Os Presbitérios são representados no Sínodo por 3 pastores e 3 presbíteros até o limite de 2000 mil membros, acima deste número, mais 1 pastor e 1 presbítero para cada grupo de dois mil membros.

Art.3 - O Sínodo é administrado por uma Comissão Executiva composta da Mesa do Sínodo que é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretários temporários e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os secretários de Causas, bem como os relatores de Comissões especiais, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva sem direito a voto.

Art.4 - O Presidente, os Secretários temporários e o Tesoureiro serão eleitos bianualmente, nos anos ímpares.

Art.5 - O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior e, no caso de reeleição de presidente, ou de vacância da vice-presidência, por outro eleito.

Art.6 - O Secretário Executivo será eleito por duas legislaturas.

Art.7 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Sínodo e da Comissão Executiva e tomar outras providências inerentes ao seu cargo.

Art.8 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da Comissão Executiva;
- b) Manter sob sua guarda os documentos do Sínodo, bem como todo o arquivo que lhe for confiado.

Art.9 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres do Sínodo;
- b) Receber e pagar as verbas autorizadas pelo Sínodo;
- c) Manter em dia a escrita respectiva, apresentar balancetes periódicos à Comissão Executiva e prestar contas bianualmente ao Sínodo;
- d) Depositar em bancos em nome do Sínodo os haveres deste e movimentar a respectiva conta.

Parágrafo Único - O Sínodo designará o banco de sua confiança.

Art.10 - O Tesoureiro responde com os seus bens pelos haveres em seu poder.

Art.11 - Compete aos Secretários temporários a redação das atas e serviços de expediente do Sínodo e de sua Comissão Executiva.

Art.12 - O Presidente será substituído na falta ou impedimento, pelos membros de sua mesa, na seguinte ordem: vice-presidente, secretário-executivo, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro.

Art.13 - Estes Estatutos são reformáveis no todo ou em parte, por proposta e voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Sínodo em reunião especialmente convocada.

Art.14 - São bens do Sínodo as ofertas, legados, doações, juros e o patrimônio das organizações que lhes são subordinadas enquanto não se constituírem em pessoas jurídicas.

Art.15 - Os membros do Sínodo respondem com os bens deste e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.16 - O Sínodo poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Supremo Concílio da IPB.

§ 1º - No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Secretaria Executiva do Sínodo
Espírito Santo Rio de Janeiro (SER)
Rua: Av. Francisco Denis, 711 - Insaí
Bom Jesus do Itabapoena - RJ - CEP 28370-000
Tel. (22) 3832 1102 Cel. (22) 9628 6384
E-mail: arpesini@terra.com.br



§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens do Sinodo continuarão pertencendo à Igreja Presbiteriana do Brasil, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamento e à Confissão de Fé de Westminster.

Art.17 - O funcionamento do Sinodo e da Comissão Executiva e a execução dos respectivos serviços serão regulados em Regimento Interno.

Art.18 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Secretaria Executiva do Sinodo
Espírito Santo Rio de Janeiro (SER)**
Rua: Av. Francisco Diniz, 711 - Itaipá
Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP 28370-000
Tel. (22) 3832 1102 Cel. (22) 9828 6384
E-mail: arpeisn@terra.com.br



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO EXECUTIVA - 19 A 24 DE MARÇO
- BRASÍLIA - DF

Folha

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo Sul Fluminense

Ementa:

Projeto de Estatuto para o SSF

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 019

Destino:

Sub com IT

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



SÍNODO SUL FLUMINENSE

Do: Sinodo Sul Fluminense.

Para: CE – SC/IPB.

A/C: SE Rev. Ludgero Bonilha Moraes.

Assunto: Projeto de Estatuto para o SSF.

Amados irmãos.

Em atendimento à determinação do SC – IPB, em sua XXXVI Reunião Ordinária, conforme **Doc. XCVII**, estamos enviando em anexo o **PROJETO DE ESTUTO**, para o **SSF**, aprovado pelo mesmo, em sua **XI** Reunião Extraordinária, em 18 de Outubro de 2006, para apreciação e aprovação desta **CE**.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento.

Fraternalmente,

Pelo SSF.

Volta Redonda, 31 de Janeiro de 2007.

Pb. Josias Sessa da Silva
Sec. Executivo do SSF
Tel. 3346 5941
E-mail: sessaj@oi.com.br

SÍNODO SUL FLUMINENSE ESTATUTO

Art. 1º - O Sínodo Sul Fluminense, doravante designado simplesmente Sínodo é uma Organização Religiosa sem fins lucrativos, formada por Presbitérios da Igreja Presbiteriana do Brasil, com sede em Valença – RJ, organizada de Conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e tem por fim realizar o que determina a seção 4º do Cap. V da referida Constituição: “Art. 91. O Sínodo é a assembléia de Ministros e Presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio.

Art. 92. O Sínodo constituir-se-á de, pelo menos, três Presbitérios. Art. 93. Cinco Ministros e Dois presbíteros constituem número legal para funcionamento de Sínodos, desde que representados dois terços dos Presbitérios. Art. 94. Compete ao Sínodo:

- a) Organizar, disciplinar, fundir, dividir, e dissolver Presbitérios;
- b) Resolver dúvidas e questões que subam dos Presbitérios;
- c) Superintender o obra de Evangelização, de Educação Religiosa, e Trabalho Feminino e de Mocidade, bem como, as Instituições Religiosas, Educativas e Sociais, no âmbito Sinodal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Supremo Concílio;
- d) Designar Ministros e Comissões para a execução de seus planos;
- e) Executar e fazer cumprir suas próprias Resoluções e as do Supremo Concílio;
- f) Defender os direitos, bens e privilégios da Igreja;
- g) Apreciar os Relatórios e examinar as atas dos Presbitérios de sua Jurisdição, lançando nos livros respectivos as observações necessárias;
- h) Responder as Consultas que lhe forem apresentadas;
- i) Propor ao Supremo Concílio, as medidas que julgue de Vantagem geral para a Igreja.”.

Art. 2º - O sínodo tem como sua área de abrangência a Região Sul Fluminense, mas poderá estender-se a outras áreas não atendidas por outro Sínodo da IPB. § único – Presbitérios de outras regiões poderão solicitar sua filiação ao mesmo, sendo imprescindível que haja um diálogo fraternal entre os Sínodos envolvidos e o consentimento de ambos, cabendo a decisão final ao Supremo Concílio da IPB.

Art. 3º - O Sínodo é constituído dos PRESBITÉRIOS a ele jurisdicionado. Os Presbitérios são representados no Sínodo por três Pastores e Três Presbíteros eleitos bienalmente.

Art. 4º - O Sínodo é administrado por uma Comissão Executiva composta da Mesa do Sínodo que é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretários Temporários e Tesoureiro(s).

Parágrafo único – Os secretários de Causas, bem como os relatores de comissões especiais, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva, quando por ela convidados sem direito a voto.

Art. 5º - O Presidente, os secretários temporários e o Tesoureiro, serão eleitos bienalmente, no mês de Julho nos anos Ímpares.

Art. 6º - O Vice-Presidente será o Presidente da reunião Ordinária Anterior e, no caso de reeleição de presidente, ou de vacância da vice-presidência, por outro eleito.

Art. 7º - O Secretário Executivo será eleito para duas Legislaturas, ou quatro anos, podendo ser reeleito.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Sínodo e da Comissão Executiva e tomar outras providências inerentes ao seu cargo;
- c) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques, títulos cambiais e outros documentos de responsabilidade pecuniária do Sínodo, bem como, dar e receber quitação.

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da Comissão Executiva;
- b) Manter sob sua guarda os documentos do Sínodo, bem como todo o arquivo que lhe for confiado;
- c) Zelar pela ordem da Correspondência do Sínodo nas diversas formas de Comunicação;
- d) Subscrever os atos de expediente, e outros à ordem do Presidente do Sínodo.

Art. 10º - Compete ao(s) Tesoureiro(s):

- a) Ter sob sua guarda os Haveres do Sínodo;
- b) Receber e pagar as verbas autorizadas pelo Sínodo;
- c) Manter em dia a escrita respectiva, apresentar balancetes trimestrais à Comissão executiva, e prestar contas ao sínodo em sua reunião Ordinária;
- d) Depositar em bancos designados pelo Sínodo os Haveres deste, e movimentar a respectiva conta;
- e) Preparar a Previsão do orçamento bienal do Sínodo e apresentar à Comissão Executiva do Sínodo.

§ 1º - O Sínodo designará o banco de sua confiança;

§ 2º - O Tesoureiro responde com seus bens pelos Haveres em seu poder;

§ 3º - Em caso de impedimento do Tesoureiro ou do Presidente, o Vice-Presidente poderá assinar, sendo sempre duas assinaturas.

Art. 11º - Compete aos secretários temporários a redação de atas e serviços de expediente do Sínodo e de sua Comissão Executiva.

Art. 12º - O Presidente será substituído na sua falta ou impedimento, pelos membros de sua mesa, na seguinte ordem: vice-presidente, secretário executivo, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro.

Art. 13º - Este Estatuto é reformável no todo ou em parte, por proposta e voto de 2/3 (dois terços) dos membros do sínodo, em reunião especialmente convocada.

Art. 14º - São bens do Sínodo as ofertas, legados, doações, juros e o patrimônio das organizações que lhe são subordinadas enquanto não se constituem em pessoa jurídica.

Art. 15º - Os membros do Sínodo respondem com os bens deste e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.


Art. 16º - O Sínodo poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º - No caso de dissolução do sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º - No caso de Cisma ou Cisão, os bens do Sínodo ficam pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e, sendo total o cisma reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida Igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos, e aos Símbolos de Fé da IPB.

Art. 17º - O funcionamento do Sínodo e da Comissão Executiva, e a execução dos respectivos serviços serão regulados em Regimento Interno.

Art. 18º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.



Pb. Josias Sessa da Silva
Secretário Executivo do SSF.

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo de São Paulo

Ementa:

Estatuto Social do Sinodo de São Paulo

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

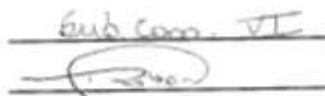
Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 020

Destino:



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2.007

À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC-IPB
DD. SECRETÁRIO EXECUTIVO
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

ESTATUTO SOCIAL DO SÍNODO DE SÃO PAULO

O Sínodo de São Paulo reunido nessa data, resolveu aprovar seu 'ESTATUTO SOCIAL', nos termos da decisão SC-IPB-2006-XCVII e resolveu encaminhá-lo à CE-SC-2007 para as providências cabíveis.

Sem mais, rogando as bênção de Deus sobre o irmão e reunião da CE-SC,

fraternalmente

Em Cristo

pb. Vagner Antonio Sanalote - Secretário Executivo
R. Anibal Pedro Godinho, 226 - 05374-200 - São Paulo - SP - Tel/ 3483-4548 Cel. 7811-6013
E-mail: vagnersan@terra.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO SÍNODO SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. O Sinodo São Paulo, doravante denominado SSP, organizado de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, é uma associação religiosa com sede e foro civil na Rua Roma, 465 – bairro da Lapa, em São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1º. O SSP está jurisdicionado, doutrinária, eclesial e administrativamente, pelo sistema federativo ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB);

§ 2º. São membros do SSP os presbitérios que lhe são jurisdicionados, situados em região delimitada pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva;

§ 3º. São fins do Sinodo SSP:

I - organizar, dissolver, unir e dividir presbitérios e fazer com que observem a Constituição da Igreja;

II - receber e julgar relatórios dos presbitérios, das secretarias e das comissões a ele subordinadas;

III - julgar, em grau de recurso, as decisões dos Presbitérios a ele jurisdicionados;

IV - examinar as atas dos Presbitérios, nelas inserindo as observações que julgarem necessárias;

V - estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros Sinodos ou missões presbiterianas;

VI - velar para que as decisões do Supremo Concílio sejam integralmente cumpridas;

VII - visitar os Presbitérios com o fim de averiguar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

VIII - propor ao Supremo Concílio todas as medidas de vantagem para a Igreja em geral;

IX - Eleger os membros do Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria.

§ 4º. O SSP funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. Os presbitérios associados ao SSP serão neste representados por três de seus presbiteros e três de seus pastores, ou seus suplentes, eleitos bianalmente pelo respectivo Presbitério.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O SSP é administrado por uma Comissão Executiva, composta da Mesa do Sinodo, que é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quatro Secretários e Tesoureiro.

§ 1º. Os membros associados do SSP e os componentes da Comissão Executiva não receberão subsídios nem remuneração pelo desempenho de funções conciliares ou exercício de seus cargos.

§ 2º. Os secretários de causas e os relatores de Comissões Especiais poderão participar das reuniões da Comissão Executiva, mas sem direito a voto.

Art. 4º. O Presidente, o Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários e o Tesoureiro serão eleitos bianalmente.

Art. 5º. O Presidente, não sendo reeleito, será o Vice-Presidente da legislatura seguinte, ressalvada a hipótese de vacância, em que será realizada eleição.

Art. 6º. O Secretário Executivo será eleito para um mandato de quatro anos.

Art. 7º. Ao Presidente compete:

I - representar o SSP, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatário;

II - convocar e presidir as reuniões do Sinodo e da Comissão Executiva;

III - nomear as comissões que se fizerem necessárias para funcionarem durante as reuniões do Sinodo;

IV - dar voto de qualidade em caso de empate;

V - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 8º. O Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelos membros da Mesa, na seguinte ordem: Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, Quarto Secretário e Tesoureiro;

Art. 9º. Ao Secretário Executivo compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sinodo e da sua Comissão Executiva;
- II – manter sob sua guarda os documentos do Sinodo, assim como todo o arquivo que lhe for confiado;
- III - cuidar da correspondência do Sinodo e da Comissão Executiva.
- IV - manter atualizado o rol de presbitérios com seus respectivos endereços, bem como dos campos missionários jurisdicionados ao Sinodo.

Art. 10. Aos Secretários compete:

- I - lavrar as atas das reuniões;
- II – a prestação de serviços de expediente do Sinodo e sua Comissão Executiva;

Art. 11. Ao Tesoureiro compete:

- I – ter sob sua guarda os haveres do Sinodo;
- II – receber e pagar as verbas autorizadas pelo Sinodo;
- III – manter atualizada a contabilidade do Sinodo, apresentar balancetes periódicos à Comissão Executiva e prestar contas anualmente ao Sinodo;
- IV - movimentar conta bancária em nome do Sinodo, juntamente com o Presidente, ou a quem este designar;
- V - requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas, conciliar saldos;
- VI - responder com seus bens particulares pelos haveres em seu poder.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – O Conselho Fiscal denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria do SSP é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sinodo, composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, eleitos pelo plenário do Sinodo.

Art. 13 – O mandato do Conselho Fiscal é de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer as atribuições e poderes que de acordo com a lei, não podem ser outorgadas a outro órgão do SSP, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores;

II – escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balancetes e balanços, e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pelo SSP, através de sua Comissão Executiva;

III – examinar, anual e semestralmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e o estado do caixa, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

IV – lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso III, deste artigo;

V – examinar, no mesmo livro e apresentar ao SSP, de dois em dois anos, pareceres sobre os seus negócios e operações, tomando por base os balancetes e o resultado econômico-financeiro;

VI – denunciar os erros, fraudes e crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao SSP, por meio de sua Comissão Executiva;

VII – praticar, na hipótese de liquidação do SSP, os atos a que se refere a Lei, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DEMISSÃO, DISCIPLINA E EXCLUSÃO

Art. 15. Para a admissão do membro associado a que se refere o art. 1º, § 2º deste Estatuto, obedecerá o SSP os limites territoriais que forem estabelecidos pelo Supremo Concílio.

Art. 16. A demissão de membro dar-se-á por:

I – desmembramento ou reorganização dos Presbitérios;

II – dissolução de presbitério associado;

Art. 17. Os membros do Sinodo que procederem de forma a contrariar os ensinamentos da Bíblia, transgredirem ou prejudicarem a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração

dos trabalhos do Sinodo, ficarão sujeitos à disciplina eclesiástica, mediante processo, cujo rito obedecerá às disposições do Código de Disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo Único - O Sinodo não poderá considerar como justa causa para o processo disciplinar, nem admitir como matéria de acusação, aquilo que não possa ser provado como tal pelas Sagradas Escrituras, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil (Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve).

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19. Os membros do Sinodo desfrutam de todos os direitos e privilégios participativos da vida conciliar, podendo os representantes dos presbitérios votar e ser votados para os cargos da Comissão Executiva.

Parágrafo único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, não respondendo esses com seus bens particulares pelas obrigações assumidas pelo Sinodo.

Art. 20. São deveres dos membros dos associados:

I – honrar e pregar o Evangelho pela vida e pela palavra;

II – obedecer às autoridades conciliares da Igreja Presbiteriana do Brasil, hierarquicamente superiores, enquanto estas permanecerem fiéis às Escrituras Sagradas;

CAPÍTULO VI - DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 21. São bens do Sinodo os títulos, valores, móveis, imóveis, instalações, semoventes e outros que possua ou venha a possuir, bem como os frutos por estes produzidos.

Art. 22. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos membros da assembleia do SSP, especialmente convocada.

Parágrafo único – O Sinodo não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer dos seus associados, nem os membros da Comissão Executiva responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sinodo.

Art. 23. Constituem fontes de recursos do SSP, destinados à manutenção dos seus serviços e o cumprimento de suas obrigações, ofertas, doações e legados, e quaisquer outras permitidas por lei.

Parágrafo Único - Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como dizimos, ofertas, doações e legados, por se tratar de ato de liberalidade dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. O funcionamento do SSP, da Comissão Executiva e a execução dos respectivos serviços, serão regulados em Regimento Interno, conforme aprovado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Sinodo poderá ser extinto por determinação do Supremo Concílio.

§ 1º. Em caso de dissolução do Sinodo, liquidado o passivo, os bens e rendimentos ficarão pertencendo à Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sinodo passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à referida Igreja.

Art. 26. Os administradores do SSP poderão ser destituídos por ato disciplinar, nos termos do Estatuto e, administrativamente, em reunião extraordinária especialmente convocada e pelo voto secreto concorde de dois terços dos membros presentes.

Art. 27. Este Estatuto poderá ser reformado, em reunião extraordinária especialmente convocada e pelo voto secreto concorde de dois terços dos membros presentes.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, seu Código de Disciplina e Principios de Liturgia e as leis do País.

Parágrafo único – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 29. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Extraordinária do SSP, em (dia e ano), entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

Local e data: 15 de fevereiro de 2.007

Secretário

Presidente

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo de Sorocaba

Ementa:

Encaminhamento do Estatuto Aprovado do SSR

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.


Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 074

Destino:

Subcomissão VI


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

S S P

Sínodo de Sorocaba

Para CE/SC/IPB

**Encaminhamento do
Estatuto Aprovado, por
ocasião da 1ª RE / SSR,
datada em 01/Dez/ 2006**

Secretaria Executiva do SSR

Doc IV – Versando sobre o Anteprojeto de **Estatuto do SSR**, para ser constituído em Pessoa Jurídica. Em observância do seguinte: **SC-IPB-2006 Doc. XCVII – Quanto aos Docs. 52, 57, 65 e 274** - Sinodo Rio de Janeiro - Proposta quanto à personalidade jurídica dos sinodos - Sinodo Bauru - Proposta de criação de estatuto e reconhecimento de pessoa jurídica dos Sinodos - Sinodo Sorocaba - Arrazoados e assuntos afins sobre a possibilidade do sinodo ser pessoa jurídica - CE/SC-2006 - DOC. CL - Quanto ao Doc. 161 - Solicitação de estabelecimento de regras para a organização de sinodos e proposta de estatuto para sinodos - Quanto aos Documentos 52, 57, 65 e 274 procedentes do Presbitério do Rio de Janeiro, Sinodo de Bauru, Sinodo de Sorocaba e CE-SC/IPB quanto a personalidade jurídica de sinodos. Considerando: 1. que os sinodos são reconhecidos como concílios da IPB, nos termos do art. 60 da CI-IPB; 2. que o art. 143, alínea "b" da CI-IPB prevê a criação de estatutos para concílios; 3. que a outros concílios é facultada a constituição em pessoa jurídica; 4. que a falta de constituição em personalidade jurídica vem acarretando problemas tais como impossibilidade de abertura de conta corrente para maior controle financeiro e reconhecimento por parte das leis brasileiras; 5. que historicamente o SC-IPB sempre reconheceu a legalidade de sinodos se constituírem em pessoa jurídica; f) O teor da Resolução SC-51-035. O SC/IPB **RESOLVE**: 1. reconhecer que a CI-IPB estabelece a possibilidade dos sinodos se constituírem em pessoa jurídica; 2. determinar que todos os sinodos se constituam em pessoa jurídica e adaptem para o caso o modelo de estatuto dos presbitérios, apresentando o projeto de estatutos ao Supremo Concílio ou à sua CE, para aprovação; 3. determinar que os sinodos que já tiverem se constituído em personalidade jurídica façam a devida alteração nos estatutos, nos termos desta resolução; 4. determinar que observem toda a legislação vigente para com os órgãos municipal, estadual e federal, cumprindo-as a fim de que periodicamente possa ser emitida certidão negativa nestas instâncias, conforme a necessidade; 5. revogar as resoluções em contrário, especialmente a Resolução SC-98-070. **O SSR resolve aprovar o Estatuto da seguinte forma:** **Art. 1º.** – O Sinodo de Sorocaba, Sociedade Religiosa, sendo a sua sigla oficial SSR, é um Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme a sua Constituição, com Sede e Foro na cidade de Sorocaba do Estado de São Paulo, e tem por fim jurisdicionar três ou mais Presbitérios, cuja Região é determinada pelo Supremo Concílio e tendo o seu funcionamento indeterminado. **Art. 2º.** – São membros do Sinodo de Sorocaba, os Ministros e os Presbiteros Regentes, eleitos em seus respectivos Presbitérios, para cada legislatura sinodal. **Parágrafo Único** – A legislatura sinodal é de dois anos, sempre iniciada em anos ímpares. **Art. 3º.** – A Mesa do Sinodo de Sorocaba, compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, 1º. Secretário, 2º. Secretário e Tesoureiro. **§ 1º.** – O Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos para uma legislatura; aqueles, imediatamente depois da abertura dos trabalhos; e, este, após aprovadas as contas da Tesouraria. **§ 2º.** – O Vice-Presidente será o Presidente da Reunião Ordinária anterior e, no caso de reeleição de Presidente, ou de vacância da Vice-Presidência, por outro eleito. **§ 3º.** – O Secretário Executivo do Sinodo de Sorocaba será eleito para duas legislaturas. **Art. 4º.** – O Sinodo de Sorocaba é administrado nos interregnos, por sua Comissão Executiva, que é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário e Tesoureiro. **Art. 5º.** – Compete ao Presidente: a) Representar o Sinodo de Sorocaba, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. b) Convocar e presidir as Reuniões do Sinodo de Sorocaba e da sua Comissão Executiva e tomar outras providências inerentes ao cargo. **Art. 6º.** – Compete ao Secretário Executivo: a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sinodo e da Comissão Executiva. b) Manter sob a sua guarda, os Documentos do Sinodo, bem

como todo o arquivo que lhe for confiado. **Art. 7º.** – Compete ao Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda, os haveres do Sinodo. b) Receber e pagar as verbas autorizadas pelo Sinodo. c) Manter em dia, a escrita respectiva, apresentar balancetes periódicos à Comissão Executiva e prestar contas na Reunião Ordinária do Sinodo. d) Depositar em bancos, em nome do Sinodo, os haveres deste e movimentar a respectiva conta. **Parágrafo Único** – O Sinodo designará o banco de sua confiança. **Art. 8º.** – O Tesoureiro responde com os seus bens pelos haveres em seu poder. **Art. 9º.** – Compete aos Secretários, a redação de Atas e serviços de expediente do Sinodo e de sua Comissão Executiva. **Art. 10º.** – O Presidente será substituído na falta ou impedimento, pelos membros de sua Mesa, na seguinte ordem: Vice-Presidente, Secretário Executivo, 1º. Secretário, 2º. Secretário e Tesoureiro. **Art. 11** – Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, por proposta e voto de dois terços dos membros do Sinodo, em Reunião especialmente convocada. **Art. 12** – São bens do Sinodo, as verbas procedentes dos Presbitérios sob a sua jurisdição, legados, doações, juros e o patrimônio adquirido com os seus haveres. **Art. 13** – Os membros do Sinodo, respondem com os bens deste, e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais. **Art. 14** – O Sinodo poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, a que se subordina. **§ 1º.** – No caso de dissolução do Sinodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil. **§ 2º.** – No caso de cisma ou cisão, os bens do Sinodo, ficam pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil e, sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida Igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Antigo e Novo Testamentos e à Confissão de Fé. **Art. 15** – O funcionamento do Sinodo e da Comissão Executiva e a execução dos respectivos serviços, serão regulados em Regimento Interno. **Art. 16** – São nulas de pleno direito, quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Enviar o Estatuto para aprovação da CE / SC / IPB e dar os passos posteriormente cabíveis.

**Aprovado na 1ª. RE / SSR, no dia 1º.
de dezembro de 2006, na Igreja
Presbiteriana de Sorocaba / SP,
a 6ª. mais antiga das IPB's.**

**As raízes de uma Igreja mais que centenária,
confirmam silenciosamente o grande valor da sua semente.**

Sorocaba / SP, 28 de dezembro de 2006.



Rev. Eude Carvalho da Rocha
Secretário Executivo do SSR

Rua Profa. Yvone Tunes Soares, No. 366
Parque Esmeralda – Sorocaba / SP
CEP: 18.055-730 Tel.: (15) 3417.2428 / 3417.3584
E-mail: eudecrocha@yahoo.com.br

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo Oeste Fluminense

Ementa:

Estatuto do SOF

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.


Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 145

Destino:

Sub. com VI


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007

<p><u>Presbitérios</u></p> <p>Belford Roxo</p> <p>Japeri</p> <p>Mesquita</p> <p>Nilópolis</p> <p>Nova Iguaçu</p> <p>Queimados</p> <p>São João de Meriti</p> <p>Vilar dos Teles</p>	<p style="text-align: right;">Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2007.</p> <p>Ofício 08/2007</p> <p>A CE/SC/IPB A/C.: Secretário Executivo</p> <p><u>Assunto: Estatuto do SOF</u></p> <p>Prezados Irmãos,</p> <p>Por decisão da RE/SOF ocorrida no dia 03 de fevereiro deste ano, encaminhamos em anexo estatuto do SOF para exame e aprovação desta douda CE/SC.</p> <p>Sem mais para o momento, Subscrevemo-nos em Cristo,</p> <p style="text-align: right;"> Johnderson N. Carvalho SE/SOF</p>
---	--

ESTATUTO DO SÍNODO OESTE FLUMINENSE

Art.1º - O Sínodo Oeste Fluminense é uma organização religiosa sem fins lucrativos, com sede a Rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 245 em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, organizado de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e tem por fim realizar o que determina a seção 4ª do cap. V da referida Constituição.

Art.2º - São membros da organização todos os Presbitérios arrolados na Secretaria Executiva. Os Presbitérios são representados no Sínodo por três pastores e três presbíteros eleitos a cada dois anos.

Art.3º - O Sínodo é administrado por uma Comissão Executiva composta da Mesa do Sínodo que é integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, secretário Executivo, Secretários temporários e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os secretários de Causas, bem como os relatores de Comissões especiais, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva sem direito a voto.

Art.4º - O Presidente, os Secretários temporários e o Tesoureiro serão eleitos para mandato de dois anos.

Art.5º - O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior e, no caso de reeleição de presidente, ou de vacância da vice-presidência, por outro eleito.

Art.6º - O Secretário Executivo será eleito por quatro anos. Em caso de vagância, será eleito novo secretário para completar o mandato.

Art.7º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Sínodo e da Comissão Executiva e tomar outras providências inerentes ao seu cargo.

Art.8º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da Comissão Executiva;
- b) Manter sob sua guarda os documentos do Sínodo, bem como todo o arquivo que lhe for confiado.

Art.9º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres do Sínodo;
- b) Receber e pagar as verbas autorizadas pelo Sínodo;
- c) Manter em dia a escrita respectiva, apresentar balancetes periódicos à Comissão Executiva e prestar contas a cada dois anos ao Sínodo;
- d) Depositar em bancos em nome do Sínodo os haveres deste e movimentar a respectiva conta.

Parágrafo Único - O Sínodo designará o banco de sua confiança.

Art.10 - O Tesoureiro responde com os seus bens pelos haveres em seu poder.

Art.11 - Compete aos Secretários temporários a redação de atas e serviços de expediente do Sinodo e de sua Comissão Executiva.

Art.12 - O Presidente será substituído na falta ou impedimento, pelos membros de sua mesa, na seguinte ordem: vice-presidente, secretário-executivo, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro.

Art.13 - Estes Estatutos são reformáveis no todo ou em parte, por proposta e voto de 2/3 (dois terços) dos Presbitérios jurisdicionados em reunião especialmente convocada.

Art.14 - São bens do Sinodo as ofertas, legados, doações, juros e o patrimônio das organizações que lhes são subordinadas enquanto não se constituírem em pessoas jurídicas.

Art.15 - Os membros do Sinodo respondem com os bens deste e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Não há distribuição de renda e os cargos da administração não são remunerados.

Art.16 - O Sinodo poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Supremo Concílio a que se subordina.

§ 1º - No caso de dissolução do Sinodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.


§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens do Sinodo ficam pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil e sendo total o cisma reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida Igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos e à Confissão de Fé.

Art.17 - O funcionamento do Sinodo e da Comissão Executiva e a execução dos respectivos serviços serão regulados em Regimento Interno.

Art.18 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.



Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2007
Comissão Executiva


<u>Presbitérios</u>	Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2007.
Belford Roxo	Ofício 06/2007 A CE/SC/IPB A/C.: Secretário Executivo
Japeri	<u>Assunto: Consulta sobre o título apostolo</u>
Mesquita	Prezados Irmãos,
Nilópolis	Por decisão da RE/SOF ocorrida no dia 03 de fevereiro deste ano, encaminhamos em anexo consulta a esta douta CE/SC.
Nova Iguaçu	Sem mais para o momento, Subscrevemo-nos em Cristo,
Queimados	 Johnderson N. Carvalho SE/SOF
São João de Meriti	
Vilar dos Teles	

SÍNODO OESTE FLUMINENSE

Ref.: Encaminhamento de Consulta à CE/SC-IPB

Sr. Presidente e demais conciliares.

A partir de um dado momento da história, alguns líderes que eram conhecidos como pastores passaram a ostentar um título de "apostolo", o que tem deixado algumas igrejas sem entender o motivo do mesmo. Considerando que a Constituição da IPB no artigo 30 onde fala do ministro do evangelho e o seu **parágrafo único** que fala a respeito dos títulos que a Sagrada Escritura dá ao ministro a saber: bispo, ministro, presbítero, anjo da Igreja, embaixador, evangelista, pregador, doutor e despenseiro dos Mistérios. Diante disto perguntamos: Qual deve ser o correto entendimento do título "apostolo" uma vez que segundo a Bíblia a condição principal para ser apóstolo era ter visto o Senhor Jesus? Como aceitar no meio evangélico pessoas que receberam este título? A IPB tem alguma posição firmada a este respeito? O que devemos dizer para as pessoas das nossas igrejas que nos indagam a este respeito?


Nova Iguaçu, 12 janeiro de 2007
Rev. André Luiz Ramos
Presidente secretário do SOF

<p><u>Presbitérios</u></p> <p>Belford Roxo</p> <p>Japeri</p> <p>Mesquita</p> <p>Nilópolis</p> <p>Nova Iguaçu</p> <p>Queimados</p> <p>São João de Meriti</p> <p>Vilar dos Teles</p>	<p style="text-align: right;">Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2007.</p> <p>Ofício 04/2007</p> <p>A CE/SC/IPB A/C.: Secretário Executivo</p> <p><u>Assunto: Consulta sobre ministros jubilados</u></p> <p>Prezados Irmãos,</p> <p>Por decisão da RE/SOF ocorrida no dia 03 de fevereiro deste ano, encaminhamos em anexo consulta do Presbitério de Nilópolis a esta douta CE/SC.</p> <p>Sem mais para o momento, Subscrevemo-nos em Cristo,</p> <p style="text-align: right;"> Johnderson N. Carvalho SE/SOF</p>
---	---

Olinda, 23 de Novembro de 2006.

Ao

PNIL

Ref.: Encaminhamento de Consulta à CE/SC-IPB

Prezados Irmãos,

Considerando não haver uma interpretação única, bem como rumores e desejo de muitos jubilados em retornar ao pleno exercício pastoral, vimos solicitar que se esclareça o teor da resolução Doc. XXXIV RO/SC-2006 – Qual a interpretação que os concílios darão quanto ao Documento citado e aprovado na última RO/SC que versa, "... podendo em havendo vigor, excepcionalmente, a convite de um conselho ou a juízo de seu concílio, ser designado pastor efetivo-não eleito...", ou seja, esta resolução é para os jubilados posteriormente a ela, ou beneficia como está sendo interpretado, por alguns, aos que já estavam jubilados antes de sua resolução?

Em Cristo,

Rev. Lamartine Gaspar de Oliveira